ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SC

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026

OBJETO: Aquisição de tratores cortadores de grama

RECORRENTE: 49.766.290 José Antonio Cren Ravene CNPJ: 49.766.290/0001-78

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa 49.766.290 José Antonio Cren Ravene, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.766.290/0001-78, na condição de Microempreendedor Individual (MEI), por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no **art. 165, I, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021** e nas disposições do instrumento convocatório, interpor as presentes RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão que culminou na inabilitação desta licitante, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

O presente recurso é plenamente cabível e tempestivo. A manifestação de intenção de recorrer foi regularmente registrada e validada pelo sistema eletrônico do portal dentro do prazo regulamentar, conforme preconiza o **item 9.3.1 do Edital**. Desse modo, com o encerramento da sessão de julgamento e abertura da fase recursal, cumpre-se o prazo legal de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões escritas, restando preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade.


9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

2. DA SÍNTESE DOS FATOS

Na sessão pública do certame em epígrafe, cujo objeto consiste no fornecimento de tratores cortadores de grama, está Pregoeira deliberou pela inabilitação da empresa 49.766.290 José Antonio Cren Ravene. A justificativa pautou-se na suposta incompatibilidade entre o objeto social da empresa e o item licitado, sob **o argumento de que a atividade principal constante no cadastro não detalharia o ramo de maquinários agrícolas ou de jardinagem**.

Em que pese o notório saber da equipe de apoio, a decisão recorrida **baseou-se em interpretação puramente literal e restritiva do CNPJ**, **ignorando as atividades secundárias regularmente registradas e desconsiderando as normas gerais que regem as licitações públicas**, conforme restará demonstrado.

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1. Da Regularidade do Objeto Social: Compatibilidade dos CNAEs Secundários e do CATMAT Exigido

Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado.

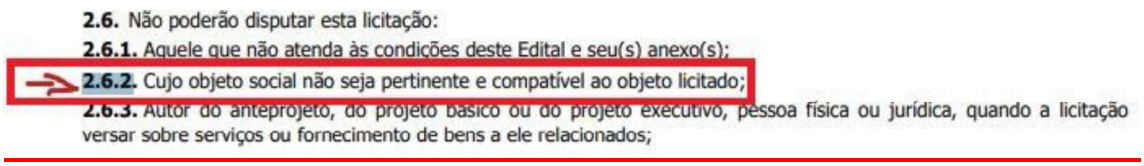
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021):

1.1. OBJETO: Aquisição de Cortador de grama, modelo trator, conforme especificações e condições constantes neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Trator para cortar grama 17 a 26 hp a Gasolina bomba de óleo (motor 4 tempos, cilindros monocromáticos)	613439	UN	2	R$ 25.293,79	R$ 50.587,58
					VALOR MÁX. TOTAL	**R$ 50.587,58**

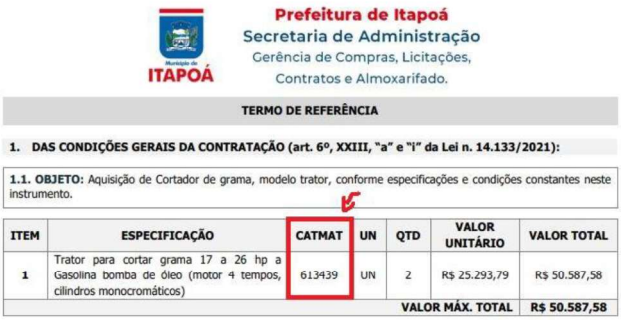
O **item 2.6.2 do Edital exige que o objeto social da empresa participante seja pertinente e compatível com o objeto da licitação**. Ocorre que a empresa 49.766.290 José Antonio Cren Ravene possui, ativo e regular em seu Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), o CNAE secundário 4744-0/01 (Comércio varejista de ferragens e ferramentas).


2.6. Não poderão disputar esta licitação:
2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.6.2. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado;
2.6.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Tratores cortadores de grama de pequeno porte, utilitários motorizados e equipamentos motomecanizados **voltados ao manejo de áreas verdes e jardins** são, por **definição técnica e comercial, enquadrados como ferramentas motorizadas e utensílios de uso utilitário**.

Reforçando de maneira definitiva essa harmonia com o objeto licitado, a empresa 49.766.290 José Antonio Cren Ravene ostenta também em seu CCMEI o CNAE secundário 4789-0/02 (Comércio varejista de plantas e flores naturais), ramo comercial que abrange juridicamente o fornecimento de insumos, utilitários e **equipamentos voltados à jardinagem e à manutenção de áreas verdes**.

Nota-se que o código CATMAT 613439, registrado pela própria Administração na página 1 do Termo de Referência, reflete exatamente um "Trator para cortar grama 17 a 26 hp a Gasolina..." destinado à zeladoria urbana e manutenção de campos de futebol. Trata-se, por conseguinte, de uma ferramenta motorizada de jardinagem, atividade que encontra perfeita e estrita consonância tanto com o CNAE secundário 4744-0/01 (ferramentas) quanto com o CNAE 4789-0/02 (itens e equipamentos de jardinagem) da Recorrente.



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021):

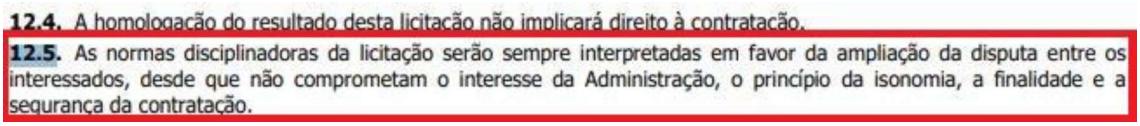
1.1. OBJETO: Aquisição de Cortador de grama, modelo trator, conforme especificações e condições constantes neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Trator para cortar grama 17 a 26 hp a Gasolina bomba de óleo (motor 4 tempos, cilindros monocromáticos)	613439	UN	2	R$ 25.293,79	R$ 50.587,58
					VALOR MÁX. TOTAL	R$ 50.587,58

A exigência de que o CCMEI traga a expressão literal e exclusiva "tratores agrícolas" configura formalismo extremado. O Direito Administrativo moderno rejeita a necessidade de correspondência literal milimétrica entre o texto do objeto social e a descrição do edital, bastando que a empresa atue no ramo comercial correspondente, o que resta amplamente provado no caso.

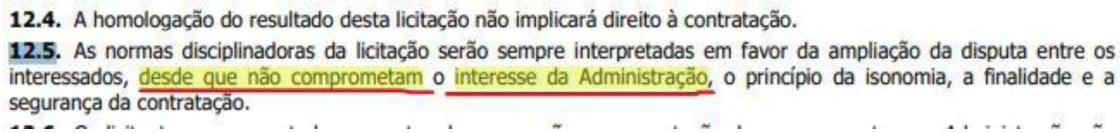
3.2. Da Violação Frontal ao Item 12.5 do Edital: Princípio da Ampliação da Disputa

Ao formalizar o ato de inabilitação, a Administração violou a lei interna do certame. O Item 12.5 do próprio Edital estabelece, de forma imperativa, o critério hermenêutico a ser adotado:



12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

"12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação."

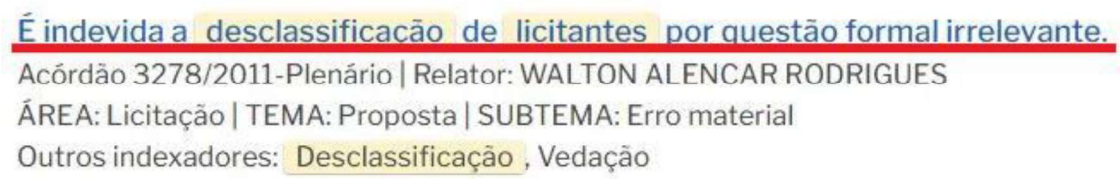


12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

A exclusão de um licitante que detém CNAEs plenamente compatíveis com o comércio de ferramentas e equipamentos de jardinagem restringe severamente a competitividade. A participação da empresa 49.766.290 José Antonio Cren Ravene em nada compromete a isonomia ou a segurança jurídica, visto que o equipamento a ser entregue cumpre rigorosamente as especificações técnicas do Termo de Referência**. O formalismo aplicado andou na contramão do próprio texto editalício**.

3.3. Da Jurisprudência Consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU)

O entendimento adotado na sessão contraria diretamente a jurisprudência pacificada da **Suprema Corte de Contas. O TCU** veda expressamente a inabilitação de licitantes por preciosismo na análise de CNAEs, fixando que o foco deve ser a real capacidade comercial da empresa dentro do ramo. Destaca-se o Acórdão nº 2617/2018 – Plenário (Rel. Min. Benjamin Zymler):


É indevida a desclassificação de licitantes por questão formal irrelevante.
Acórdão 3278/2011-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES
ÁREA: Licitação | TEMA: Proposta | SUBTEMA: Erro material
Outros indexadores: Desclassificação, Vedação

"A exigência de compatibilidade com o objeto social da licitante deve se limitar a demonstrar que a empresa opera no ramo do objeto licitado, sendo vedado o formalismo excessivo que resulte em restrição indevida à competitividade do certame".

No mesmo sentido caminha o Acórdão nº 444/2021 – Plenário, estabelecendo que a ausência de uma codificação de CNAE ultra-específica no CNPJ não é motivo, por si só, para inabilitação se as atividades descritas forem compatíveis. O art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 impõe que a aplicação da lei deve observar o princípio da eficácia e do formalismo moderado, onde o procedimento serve como meio para obter a

proposta mais vantajosa, e não como um fim em si mesmo para excluir competidores aptos.

3.4. Da Proteção Constitucional e Legal ao Microempreendedor Individual (MEI)

Ademais, cumpre ressaltar que a empresa 49.766.290 José Antonio Cren Ravene ostenta a condição de MEI. A Constituição Federal, em seus artigos 170, IX, e 179, bem como a Lei Complementar nº 123/2006, estabelecem que as microempresas e empresas de pequeno porte devem receber tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por parte do Estado.

O afastamento do MEI por preciosismo técnico atenta contra a política pública de inclusão socioeconômica desses agentes no mercado das contratações públicas, gerando manifesto prejuízo ao erário municipal, que deixa de contratar uma proposta comercial manifestamente mais vantajosa e econômica para os cofres públicos.

4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, demonstrada a perfeita consonância das atividades econômicas da empresa **com as exigências do certame e evidenciado o excesso de formalismo do ato recorrido**, requer-se:

A) O CONHECIMENTO do presente recurso administrativo, visto que preenchidos todos os pressupostos processuais e temporais (9.2);

B) No mérito, que seja dado TOTAL PROVIMENTO para reformar a decisão proferida, declarando a empresa 49.766.290 José Antonio

Cren Ravene HABILITADA no Pregão Eletrônico nº 09/2026, com o regular prosseguimento do feito.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Atenciosamente e Respeitosamente

José Antonio Cren Ravene

49.766.290/0001-78